

## **DECRETO N° 295, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas Sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Sorriso, por intermédio do Decreto n° 242 de 21 de março de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1°** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Sorriso, no período compreendido entre as 22h:00m às 05h:00m, de 17 à 30 de junho de 2020.

§ 1° Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

- I - estabelecimentos hospitalares;
- II - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III - farmácias e laboratórios;
- IV - funerárias e serviços relacionados;
- V - serviço de segurança pública e privada;
- VI - serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII - profissionais da área fim da Saúde;

VIII - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde e Saneamento, Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, Núcleo Integrado de Fiscalização-NIF, PROCON e Ouvidoria, quando em pleno exercício da função;

IX - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XI - estabelecimentos que comercializam alimentos, bebidas e gás de cozinha tais como, padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, cafés, distribuidoras de bebidas, distribuidoras de gás de cozinha.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

II - quando em trânsito decorrente de retomo e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Sorriso e/ou Aeroporto Regional Adolino Bedin.

§ 3º Os estabelecimentos constantes no inciso XI do § 1º deste artigo somente poderão efetuar a venda de seus produtos após as 22h:00m, na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, não sendo permitida a retirada no local.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração